



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PROJETOS JUDICIÁRIOS

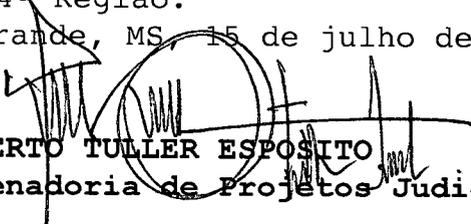
Referente: OF. FTCTG 011/2014

Assunto: Consulta sobre cadastramento e distribuição no Sistema PJe-JT de processos em autos físicos recebidos de órgãos de outro ramo do Poder Judiciário

CONCLUSÃO

Recebido o ofício OF. FTCTG 011/2014, do Exmo. Juiz Diretor do Fórum Trabalhista de Campo Grande, em 14.07.2014, com consulta sobre cadastramento e distribuição no Sistema PJe-JT de processos em autos físicos recebidos de órgãos de outro ramo do Poder Judiciário, submeto-o à conclusão do Excelentíssimo Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Presidente do Comitê Gestor Regional do TRT da 24ª Região - CGPJe/24ª Região.

Campo Grande, MS, 15 de julho de 2014.


GILBERTO TULLER ESPOSITO
Diretor da Coordenadoria de Projetos Judiciários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PROJETOS JUDICIÁRIOS

Referente: OF. FTCTG 011/2014

Assunto: Consulta sobre cadastramento e distribuição no Sistema PJe-JT de processos em autos físicos recebidos de órgãos de outro ramo do Poder Judiciário

Vistos.

Primeiramente, relembra-se o dever de observar que, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 11.419/2006, as comunicações oficiais que transitem entre órgãos do Poder Judiciário devem ser feitas preferentemente por meio eletrônico; e que, de acordo com o art. 1º da Resolução nº 100/2009 do Conselho Nacional de Justiça, sua operacionalização deve ocorrer pelo Sistema "Malote Digital".

O ofício veio por meio físico e seguiu a tramitação burocrática: expedido em 07.07.2014, foi recebido na Coordenadoria de Projetos Judiciários - CPJ em 14.07.2014.

Quanto à consulta apresentada, considerando que seu objeto se encontrava regulamentado pelo art. 21, § 4º, da Resolução nº 94/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando que a Resolução nº 94/2012, de 23.03.2014, foi revogada, conforme art. 62 pela Resolução nº 136, de 25.04.2014, do próprio Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando que a Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho não disciplina o assunto "recebimento de processos em autos físicos nas unidades judiciárias que utilizam o Sistema PJe-JT";

Considerando que a regra estabelecida pelo § 4º do art. 21 da Resolução nº 94/2012 já se encontrava estabilizada interna e externamente no âmbito do 1º e 2º Graus da Justiça do Trabalho da 24ª Região desde a inauguração do Sistema PJe-JT em 20.07.2012;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PROJETOS JUDICIÁRIOS

Referente: OF. FTCG 011/2014

Assunto: Consulta sobre cadastramento e distribuição no Sistema PJe-JT de processos em autos físicos recebidos de órgãos de outro ramo do Poder Judiciário

Considerando a Lei n. 11.419, de 19.12.2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, bem como a autorização, prevista em seu art. 18, aos órgãos do Poder Judiciário de regulamentá-la no âmbito de suas respectivas competências;

Considerando que não consta, entre as atribuições do Comitê Gestor Regional (art. 43 da Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho), regulamentar questões relacionadas ao funcionamento e utilização do Sistema PJe-JT no âmbito da respectiva jurisdição;

Submeta-se o presente expediente à Presidência deste Tribunal, com a seguinte sugestão de regulamentação:

Nos casos de recebimento, por unidades judiciárias de 1º e 2º Graus da 24ª Região com Sistema PJe-JT em funcionamento, de processos em autos físicos de órgãos de outros ramos do Poder Judiciário, o magistrado deverá conceder prazo razoável para que a parte que se encontre assistida por advogado adote as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico (cadastramento e distribuição do processo no sistema), inclusive o seu prévio credenciamento no sistema, caso ainda não haja ocorrido, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Campo Grande, MS (data conforme assinatura eletrônica).

RICARDO GERALDO MONTEIRO
ZANDONA:30824014

Assinado de forma digital por RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA:30824014
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - ACJUS v4, ou=TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24A REGIAO-TRT24, ou=MAGISTRADO, cn=RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA:30824014
Dados: 2014.07.21 14:09:17 -04'00'

Desembargador do Trabalho

Presidente do Comitê Gestor Regional do

TRT da 24ª Região - CGPJE/24ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PROJETOS JUDICIÁRIOS

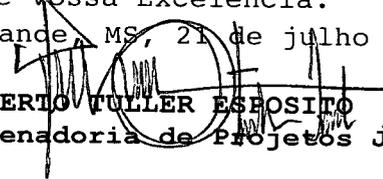
Referente: OF. FTCG 011/2014

Assunto: Consulta sobre cadastramento e distribuição no Sistema PJe-JT de processos em autos físicos recebidos de órgãos de outro ramo do Poder Judiciário

CONCLUSÃO

Excelentíssimo Desembargador Presidente,
De ordem do Excelentíssimo Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Presidente do Comitê Gestor Regional do TRT da 24ª Região - CGPJe/24ª Região, submeto o presente expediente à apreciação de Vossa Excelência.

Campo Grande, MS, 21 de julho de 2014.


GILBERTO TULLER ESPOSITO
Diretor da Coordenadoria de Projetos Judiciários

Vistos.

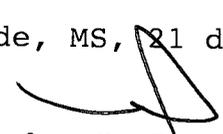
Acolhendo a sugestão do Excelentíssimo Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Presidente do Comitê Gestor Regional do TRT da 24ª Região - CGPJe/24ª Região, determino que:

Nos casos de recebimento, por unidades judiciárias de 1º e 2º Graus da 24ª Região com Sistema PJe-JT em funcionamento, de processos em autos físicos de órgãos de outros ramos do Poder Judiciário, o magistrado deverá conceder prazo razoável para que a parte que se encontre assistida por advogado adote as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico (cadastramento e distribuição do processo no Sistema PJe-JT), inclusive o seu prévio credenciamento no sistema, caso ainda não haja ocorrido, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Dê-se ampla divulgação da presente deliberação aos usuários externos e internos do Sistema PJe-JT na "Internet", na "Intranet" e nos respectivos "Quadros de Avisos" do referido sistema.

Expeça-se ofício aos Excelentíssimos Desembargados e Juizes Titulares de Varas do Trabalho com Sistema PJe-JT em funcionamento, com cópia na íntegra do presente expediente.

Campo Grande, MS, 21 de julho de 2014.


Francisco das C. Lima Filho
Des. Presidente do TRT da 24ª Região